

LEI N.º 661/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 416/91, DE 24.06.91  
E LEI N.º 548/97, DE 24 DE ABRIL DE 1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

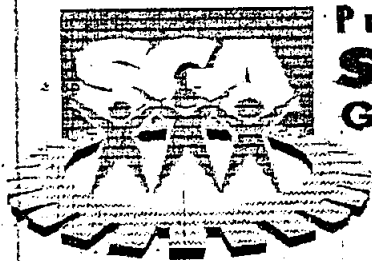
#### DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído pela Lei n.º 416/91, de 24 de junho de 1991, passa a funcionar de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído da esfera municipal, conforme prevê a Lei n.º 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.



Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva, composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho:

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

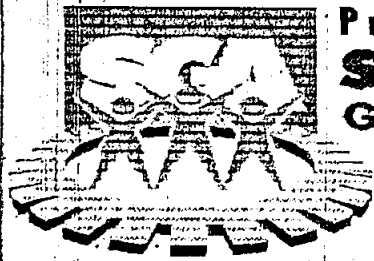
Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

II – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

III – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



**Prefeitura Municipal**  
**São Gonçalo do Amarante**  
**Gestão Participativa**

V – Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

VII – Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à Saúde;

XI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e de suas normas de funcionamento;

XII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o Plano de Aplicação e Prestação de Contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal; e

XIV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei n.º 8.080/90 e 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

*[Handwritten mark]*



CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei n.º 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários; assim composto:

**I – GOVERNO:**

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- 01 (um) Representante do Hospital Geral Luíza Alcântara e Silva;

**III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

- 01 (um) Representante dos Profissionais de nível superior;
- 01 (um) Representante dos Profissionais de nível médio;
- 01 (um) Representante dos Profissionais de nível elementar;

**IV - USUÁRIOS:**

- 01 (um) Representante do Distrito de Pecém;
- 01 (um) Representante do Distrito de Taíba;
- 01 (um) Representante do Distrito de Siupé;
- 01 (um) Representante do Distrito de Serrote;
- 01 (um) Representante do Distrito de Croatá;
- 01 (um) Representante do Distrito de Umarituba;

§ 1º – A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento), o segmento de profissionais de saúde representa 25% (vinte e cinco por cento) e Governo e Prestador de Serviço 25% (vinte e cinco



por cento), e definida em Plenário de Conferência Municipal de Saúde, conforme Resolução de n.º 08/95 do Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

§ 2º - Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no item terceiro do artigo sexto desta Lei, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e por isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunicá-las e estas elegerão os seus representantes em dia e hora aprezados para tal.

§ 3º - Caso haja no Município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa e a coordenação do processo ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

§ 4º - Os representantes dos usuários dos distritos serão escolhidos em Assembléias, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da Comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

§ 5º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades e/ou representantes dos Distritos e Comunidades, quando for o caso, com mandato de 02 (dois) anos, e com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo sexto (6º), deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução n.º 08/95 – CESAU-CE.

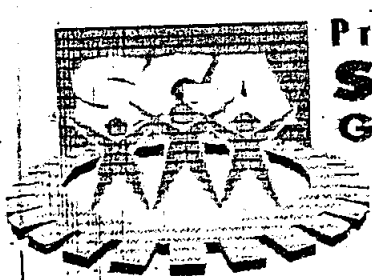
§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.

§ 8º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde os representantes dos usuários não poderão ter vínculo empregatício com o Município.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A função de conselheiro de saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.



Prefeitura Municipal  
**São Gonçalo do Amarante**  
Gestão Participativa

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 548/97, de 24 de abril de 1997.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE, 08 do mês de maio de 2000.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 0805002/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a LEI N.º 661/2000, de 8.º de maio de 2000, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 8.º dias do mês de maio do ano de 2000.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal